DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
ATOS DO PREFEITO .....

RESOLUÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME.....

PORTARIA
PORTARIA 007/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 49 da Lei nº 189/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do magistério público municipal de Itapicuru, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 49 da Lei nº 189/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O servidor integrante do quadro do Magistério Público Municipal poderá obter afastamento integral ou redução parcial da carga horária para participar de cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e as necessidades do serviço público e do interesse pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O afastamento ou redução será concedido mediante requerimento formalmente justificado, acompanhado de comprovação de matrícula em curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) e compatível com as atribuições do cargo ou função desempenhada pelo servidor.

§ 1º-A Para cursos ofertados predominantemente na modalidade a distância (EaD), poderá ser deferida, desde que comprovada documentalmente a necessidade, a redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, desde que compatível com o calendário escolar e sem prejuízo das atividades pedagógicas.

§ 1º-B Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Curso presencial: aquele cuja carga horária seja cumprida majoritariamente em atividades presenciais, consideradas aquelas que exijam que tenham atividades presencias do curso igual ou superior a 50%;

II - Curso a distância (EaD): aquele ministrado predominantemente em ambiente virtual, com eventual carga presencial complementar;

III - Curso híbrido: aquele que combina atividades presenciais e a distância, com percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de atividades presenciais.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 1º-C No caso de curso híbrido, a liberação do professor será concedida somente pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das atividades presenciais ou práticas exigidas pelo curso, mediante comprovação documental da instituição de ensino.

Parágrafo único. O afastamento para participação em curso híbrido somente poderá ser solicitado se a carga horária presencial representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º O afastamento integral poderá ser concedido exclusivamente para cursos presenciais e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que comprovado o aproveitamento acadêmico e a relevância do curso para o serviço público.

§ 3º A cada semestre, o servidor deverá apresentar comprovante de matrícula, frequência e participação no curso, validado pela instituição e pela Secretaria de Educação, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º O servidor não poderá requerer exoneração, licença particular ou outro afastamento durante o período de liberação, sob pena de ressarcimento integral ao erário.

§ 5º O ressarcimento será atualizado pelo IPCA-E, acrescido de juros de 1% ao mês, podendo ser descontado em folha de até 10% da remuneração mensal.

§ 6º O interstício mínimo para novo afastamento será de 5 (cinco) anos, contado da conclusão ou interrupção do anterior, salvo interesse público devidamente justificado.

§ 7º Todos os pedidos de afastamento ou redução de carga horária deverão ser submetidos à análise pedagógica do Conselho Municipal de Educação e parecer jurídico da Procuradoria do Município.

§ 8º A Secretaria de Educação publicará trimestralmente, no Portal da Transparência, relatório dos afastamentos concedidos, informando o curso, instituição, carga horária e período de vigência, resguardados os dados pessoais.

§ 9º O afastamento não será concedido a ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, salvo comprovada relevância e interesse público.”

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28

16 dias letivos

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

22 dias letivos

ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

18 dias letivos

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
				01	02
04	05	06	07	08	09
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30

20 dias letivos

JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

14 dias letivos

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30	31	

20 dias letivos

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
					01
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29

19 dias letivos

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

21 dias letivos

OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31

19 dias letivos

NOVEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30					

19 dias letivos

DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30	31		

12 dias letivos

UNIDADE	PERÍODO	AVALIAÇÃO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	04/02 a 22/05/2026	13/05 a 21/05	71
II	25/05 a 11/09/2026	01/09 a 10/09	66
III	14/09 a 16/12/2026	07/12 a 15/12	*63*
PLANTÕES PEDAGÓGICOS	05/02, 31/03, 28/05, 05/08, 21/09 e 16/11 de 2026.		200 DIAS LETIVOS

LEGENDA	DESCRIÇÕES
	FERIADOS
	JORNADA PEDAGÓGICA
	INÍCIO E FIM DE UNIDADE
	PERÍODO DE AVALIAÇÕES
	RECESSO JUNINO
	RECUPERAÇÃO FINAL
	CONSELHO DE CLASSE
	DIAS LETIVOS

MESES	DIAS	FERIADOS
FEVEREIRO	17 e 18	RECESSO DE CARNAVAL
ABRIL	02 e 03/ 21/28	/RECESSO DE SEMANA SANTA/ FERIADO DE TIRADENTES/ ANIVERSÁRIO DA CIDADE
MAIO	01	DIA DO TRABALHO
JUNHO	04/ 22 a 30	CORPUS CHRISTI/ RECESSO JUNINO
JULHO	01 a 05	RECESSO JUNINO
AGOSTO	11	COMEMORAÇÃO DO DIA DO ESTUDANTE
SETEMBRO	07	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12/15/28	NOSSA SENHORA APARECIDA/DIA DO PROFESSOR (A)/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	15/20	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA/ DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA.
DEZEMBRO	25	NATAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.

RESOLUÇÃO CME Nº. 005/2025.

De, 19 de novembro de 2025.

Autoriza a Publicação do Calendário Escolar anexo, para o ano letivo de 2026, das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Itapicuru-Bahia, na forma em que se indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Educação em suas atribuições, como base na Lei nº 9.394/96 (LDB), no Parecer CNE/CP nº 6/2021 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, e considerando a necessidade de garantir a organização e a continuidade do processo educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2026, que se desdobra nos seguintes períodos e atividades;

Art. 2º. Fica garantido que às unidades escolares devem cumprir, os 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitar as datas de início, término e outras datas conforme previstas no Calendário.

Art. 3º. Às atividades pedagógicas deverão ser organizadas de forma a assegurar a equidade, a qualidade do ensino, e o direito à educação considerando os níveis de ensino.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Osvaldo Caldas Barreto, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 19 de novembro de 2025.

Virgílio Júnior de Andrade Menezes,
Presidente do CME.

Homologamos os termos da anexa Resolução
CME em epígrafe.

Itapicuru – Bahia, 19 de novembro de 2025.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal.

Rosinere Moreira Rabelo Silva,
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA 007/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPICURU PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional de Itapicuru – Bahia – SADEI – com organização e execução da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU-BA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 069 de 06 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Itapicuru - BA;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA INEP Nº 435, DE 3 DE JULHO DE 2025 Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2025;

CONSIDERANDO à necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino de Itapicuru;

CONSIDERANDO a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153

MUNICÍPIO DE ITAPICURU PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSIDERANDO à necessidade de um sistema de avaliação periódica e institucional do município com finalidade de realizar diagnóstico, sobre aprendizagem, alfabetização, monitoramento dos resultados para planejamento, replanejamento e execução de intervenções e práticas pedagógicas para maior eficiência da aprendizagem e erradicação do analfabetismo.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes, Normas e Procedimentos para a implantação do Sistema de Avaliação Municipal de Itapicuru BA, – SADEI – a ser realizada com a aplicação dos testes dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, denominada AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA que acontecerá no primeiro semestre letivo, AVALIAÇÃO FORMATIVA I , ao final do segundo trimestre letivo e AVALIAÇÃO FORMATIVA II no final do ano letivo, tendo como finalidade assegurar o processo municipal avaliativo nos termos da Constituição Federal, art. 209, II, Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, art. 7º;

Parágrafo primeiro – O Sistema de Avaliação Municipal de Itapicuru– SADEI tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação básica, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade da formação biopsicossocial e, especialmente, à promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das unidades escolares, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Parágrafo segundo - O Sistema de Avaliação Municipal – SADEI será desenvolvido e aplicado por uma equipe composta por uma equipe do Setor Pedagógico - Coordenação de Avaliação – da Secretaria Municipal de Educação de Itapicuru - BA.

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153

Art. 2º - O Sistema de Avaliação Municipal SADEI tem como princípios:

I - O fortalecimento da Gestão Democrática;
II - A promoção do compromisso e da responsabilidade social das unidades escolares;
III - A afirmação da autonomia e da identidade institucional das unidades escolares;
IV - A participação coletiva das comunidades escolares;
V - O regime de colaboração entre o Poder Público e às unidades escolares em que cada instância assume efetivamente a sua parcela de responsabilidade.

Art. 3º - O Sistema de Avaliação Municipal SADEI, ao promover a avaliação das Unidades Educacionais, deverá assegurar:

I- O caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
II - O respeito à identidade e à diversidade das Unidades Escolares;
III - A participação dos Estudantes, Docentes, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Técnico Administrativo das Unidades Escolares, pais/responsáveis, membros dos Conselhos e Comitês Escolares, da sociedade civil, por meio de suas representações.
IV- A publicidade dos procedimentos, dados e dos resultados dos processos avaliativos;

Art.4º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO, responsável pela execução e gestão de todo o processo de avaliação do Sistema de Avaliação Municipal de Itapicuru – SADEI – nos termos desta Portaria, com às seguintes atribuições:

I - Submeter à aprovação do gabinete da Secretaria Municipal de Educação o plano de trabalho da COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO para as unidades escolares;
II-Criar os procedimentos, mecanismos e instrumentos avaliativos para as unidades escolares;
III - Relatar e divulgar os resultados da Avaliação do Sistema de Avaliação Municipal SADEI

Certificação Digital: TFVKPMQN-GHYEYI0K-JWB9XB7N-2Y4K15HR
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV - Estabelecer diretrizes, analisar relatórios, elaborar estratégias, propor intervenção pedagógica para às Unidades Escolares, visando o aprimoramento do processo ensino aprendizagem dos estudantes;
V - Formular propostas com base nas análises dos resultados obtidos e pela avaliação;

Art. 5º - As avaliações das Unidades Escolares deverão ser realizadas anualmente, nos termos do artigo 1º desta portaria, sob a orientação da COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO.

Art. 6º - Serão aplicados, em formato de avaliações diagnósticas para os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os seguintes instrumentos:

I - Questionários Eletrônicos da Secretaria Municipal de Educação;
II - Questionário Eletrônico do Diretor;
III - Questionário Eletrônico do Professor;
IV - Questionário Eletrônico ou Impresso do Aluno;
V – Avaliações diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 7º - Os Instrumentos de Avaliação serão construídos a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Municipal de Itapicuru e as Matrizes de Referências do Sistema de Avaliação da Educação Básica do MEC - SAEB e do Sistema de Avaliação Baiano de Educação – SABE e podem ser modificados ou substituídos a cada aplicação, independentemente da alteração desta portaria, pela COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO, após estudos e análise de sugestões.

Art. 8º - Os resultados obtidos pela aplicação dos testes do Sistema de Avaliação Municipal de Itapicuru – SADEI -, serão apresentados e divulgados pela equipe COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO para o Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação, comunidade escolar, com publicação pelos meios de comunicações oficiais do município de Itapicuru – BA.

Certificação Digital: TFVKPMQN-GHYEYI0K-JWB9XB7N-2Y4K15HR
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE ITAPICURU PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 9º - Os Resultados da Avaliação Municipal – SADEI – serão comparados com as Avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica do MEC - SAEB e do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE para fins de alinhamento das políticas curriculares da Rede Municipal de Ensino de Itapicuru – BA.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas disposições em contrário.

Itapicuru, 25 de novembro de 2025.

Rosinere Moreira Rabelo Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto 007/2025

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.75-3430-2153